

~ Lei n. 109 ~

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Imposto de Desporto, destinado à manutenção e desenvolvimento dos desportos amadoristas do Município.

Artigo 2º - O imposto citado no artigo anterior incidirá, na base de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta de todos os hotéis e pensões, e 5% (cinco por cento) sobre as "boites" existentes na cidade.

Artigo 3º - Os proprietários ou responsáveis pelas casas mencionadas no artigo anterior ficam obrigados a recolher até o quinto dia útil de cada mês, em guia que lhes será fornecida pela Prefeitura Municipal, a importância que lhes couber.

Parag. 1º - Para cobrança do Imposto de Desporto exercerá a Prefeitura a mais ampla e completa fiscalização, podendo utilizar-se, para essa obrigação, dos livros que os responsáveis pelas casas mencionadas no artigo segundo, são obrigados a fornecer.

72
Pena

Parágrafo 2º - A subtração de dados ou informes, o embarço à fiscalização ou fraude no fornecimento da taxa devida, importará na aplicação ao ~~pro~~ ~~promotor~~, da multa de cr\$ 2.000,00 a 5.000,00, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 4º - A importância recolhida será distribuída pela Prefeitura Municipal de acordo as entidades beneficiadas prestar contas à Prefeitura.

Artigo 5º - A distribuição será feita mediante decreto do Executivo o qual fixará o prazo para a respectiva prestação de contas.

Parágrafo único - A falta de prestação de contas, no prazo previsto, implicará na suspensão do fornecimento de auxílio oficial.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
em 1º de dezembro de 1952.

Manoel Luis
Prefeito Municipal

Attilia Schimmler
Secretaria